

Circular nº 23/2018

Vitória, 02 de agosto de 2018.

Ref.: Lei nº 4.855 de 17 de julho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de desligamento do motor do veículo no momento do abastecimento em todos os Postos de Combustíveis do Município da Serra/ES.

Prezado associado,

Entrou em vigor a Lei nº 4.855 de 17 de julho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade do proprietário de veículos automotores com abertura interna de reservatório de combustível, desligar o motor do veículo em todos os Postos de Abastecimento de Combustíveis **do Município da Serra/ES.**

Os frentistas só poderão dar início ao abastecimento a partir do momento em que o motor estiver desligado. Caso o motorista ligue o motor antes do término do abastecimento, o frentista deverá suspender o abastecimento até que o motor seja desligado novamente.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos de anexar o inteiro teor da referida lei, que é válida apenas no Município da Serra/ES.

Atenciosamente,



Eval Galazi
Presidente.